



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

LEI Nº 1.894/2016 DE 29 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Itaiópolis/SC, objetivando a cessão de servidor público municipal para prestar serviços profissionais junto à Prefeitura Municipal de Irineópolis, na área técnica de assessoria a projetos e convênios.

Art. 2º- Todos os ônus financeiros relativos à cessão de servidor do objeto desta lei, relativamente à remuneração, compreendida esta como vencimentos e vantagens individuais, acrescidos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, deverão ser custeados pelo **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**, através de repasses mensais que deverão ocorrer até o dia 30 de cada mês, em conta corrente de titularidade do **CONVENENTE/CEDENTE** (Prefeitura Municipal de Itaiópolis).

§1º - Os valores a serem depositados serão anunciados pelo **CONVENENTE/CEDENTE**, mediante planilha de custos/valores a ser apresentada até o dia 20 de cada mês, por escrito.

§ 2º - No corrente ano e sucedâneos, as verbas remuneratórias correspondentes ao Décimo Terceiro Salário e as Férias do servidor cedido, deverão ser levadas a conta de cada uma das partes conveniadas, mediante proporcionalidade dos meses em que prestou serviços a estas.

§ 3º - A presente cessão não garante nenhum direito adquirido ao servidor em função da legislação trabalhista do **CONVENIADO/CESSIONÁRIO**, estando este vinculado às normas trabalhistas do **CONVENENTE/CEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Irineópolis

CNPJ 83.102.558/0001-05

Rua Paraná, 200. Centro - Cep 89440-000 - Fone/Fax (47) 3625.1111
www.irineopolis.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@irineopolis.sc.gov.br
IRINEÓPOLIS – SANTA CATARINA

§ 4º - Sempre que houver reajuste ou recomposição salarial, aumento salarial, na origem (CONVENIENTE/CEDENTE), este deverá ser repassado ao servidor, através de comunicação escrita e planilha de cálculo, tudo de acordo com o procedimento previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 5º - O período de atuação e desenvolvimento de suas atribuições na área técnica de assessoria a projetos e convênios junto ao Município de Irineópolis (CONVENIADO/CESSIONÁRIO) coincidirá com a vigência do instrumento de convênio para fins de cessão de servidor a ser firmado entre os Municípios partícipes, sendo que uma vez findo o ajuste, o servidor reassumirá seu posto de trabalho anteriormente ocupado junto ao Município de origem.

§ 6º - Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio são aquelas constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2.002 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.3.90.00.00.00.00.0100 Aplicações Diretas

Art. 4º - O prazo de vigência do convênio será de 01º de Janeiro de 2016 até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do Município de Irineópolis, por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Parágrafo único: O convênio a ser firmado pode ainda ser alterado ou rescindido, a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Rescisão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis (SC), 29 de Março de 2016.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal